

REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 001/2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de lei 001/2026 que dispõe sobre a abertura de Crédito Orçamentário Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a fim de possibilitar a utilização de recursos do TransfereGov relacionados ao novo PAC, destinadas ao município.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, a fim de possibilitar a utilização de recursos do TransfereGov relacionados ao novo PAC, destinadas ao município.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o beneficia a população com a possibilidade de aquisição de veículos que irão atender as necessidades do município, garantindo mais qualidade na prestação dos serviços.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 15 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRÉ
REGIS
JUNIOR:05516973459



/PREFEITURADEITAURN

REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.
15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional especial no valor de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais) e dá outras providências com o objetivo de criar Ação na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 de nº 688/2025 com a seguinte classificação orçamentária:

Suplementação

UNIDADE GESTORA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO	
FUNÇÃO	20 - Agricultura	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	10 - FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	
AÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	916.800,00
	Sub Total R\$	916.800,00
	Total R\$	916.800,00



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR:05516973458





COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2026

RELATOR(A): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

EMENTA: Análise técnica, acerca do Projeto de Lei nº 001/2026 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

RELATÓRIO

01. Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do Projeto de Lei nº 001/2026 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320/1964 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

02. Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

03. Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

04. E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

05. A Lei Orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de contemplar a Ação(ões) Governamental(is) na:

Orgão orçamentário: 1000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Ação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte:



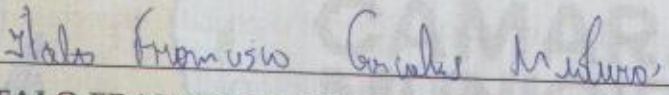
→ 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 916.800,00.

06. O crédito adicional especial em relevo, no valor de R\$916.800,00, tem como fundamento o excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

07. O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois se trata de matéria orçamentária. Está dentro dos princípios de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e da técnica legislativa, o que lhe credencia a tramitar na Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e no Plenário da Câmara Municipal. Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei APROVADO em toda a sua inteireza.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.


ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2026

RELATOR(A): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

RELATÓRIO: Análise técnica, acerca do Projeto de Lei nº 001/2026 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais) e dá outras providências:

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 001/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 001/2026

RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

ESCORE: Pela aprovação: _____

Pela rejeição: _____

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (§§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, PROFERE PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026. Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

COMISSÃO:

Jose Lucianilde de Oliveira
JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros
ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR

Adriano da Silva Lucena
ADRIANO DA SILVA LUCENA
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2026

RELATOR(A): Francisco Gildo Pinheiro

EMENTA: Análise técnica, acerca do Projeto de Lei nº 001/2026 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de lei nº 001/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional especial na forma da legislação regente.

A Lei Orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de contemplar a Ação(ões) Governamental(is) na:

Orgão orçamentário: 1000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Ação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de **R\$ 916.800,00**.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 001/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 001/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

ESCORE: Pela aprovação: 3

Pela rejeição : 0

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

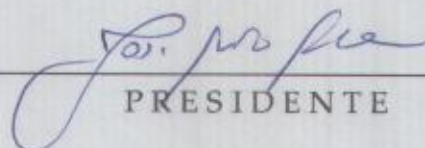
CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (§§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

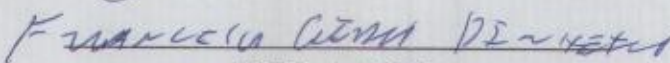
REDAÇÃO FINAL: com este escore a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, PROFERE PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026. Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

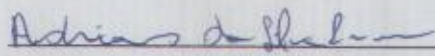
Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

COMISSÃO:


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2026

RELATOR(A): FRANCISCO GILDO PINHEIRO

RELATÓRIO: Análise técnica, acerca do Projeto de Lei nº 001/2026 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 916.800,00 (novecentos e dezesseis mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 001/2026**.

Outrossim, **OPINA**, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

Francisco Gildo Pinheiro

Francisco Gildo Pinheiro

RELATOR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**